



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

DESPACHO DO PREGOEIRO

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimentos acerca do edital, tempestivo, apresentado por Grupo Itavema, inscrita no CNPJ sob o número 05.027.327/0004-136, apresentado no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 006/2025 Processo nº SEI-070001/002655/2024 Objeto:** Aquisição de veículos do tipo pick-up 4x4 (caminhonete).

O pedido foi apresentado no dia 24/10/2025, após término expediente administrativo, via correspondência eletrônica, por meio do e-mail licitacao.ambiente@gmail.com.

I – Do parecer do Pregoeiro

Prezado representante do Grupo Itavema,

Recebemos e analisamos cuidadosamente o Pedido de Esclarecimento protocolado em 24 de Outubro de 2025, por meio do qual V.Sas., na qualidade de Concessionário autorizado, solicita a postergação da data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

Em sua solicitação, V.Sas. fundamentam o pedido de adiamento alegando que o "tempo" concedido para a análise interna e a contratação de empresas homologadas para as adaptações descritas no Termo de Referência seria "muito curto". Complementam, ainda, que a montadora possui o produto elegível, é uma das maiores do mundo com unidade fabril no Brasil, e dispõe de uma extensa rede de concessionárias para manutenção.

Em resposta, cumpre-nos informar que, após criteriosa análise da solicitação e considerando os princípios que regem a Administração Pública e as orientações dos Tribunais de Contas, **não será possível acatar o pedido de postergação da data de abertura do certame.**

Nossa decisão é fundamentada nos seguintes pontos:

1. **Cumprimento do Prazo Legal de Publicidade:** O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 foi divulgado com **10 (dez) dias úteis de antecedência** à data prevista para sua abertura. Tal prazo excede o mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido pela Lei nº 14.133/2021 para a modalidade de pregão eletrônico. Deste modo, o prazo estabelecido já confere aos interessados um período adequado para a preparação de suas propostas, em consonância com a legislação vigente.
2. **Prevalência do Interesse Público e dos Princípios da Eficiência e Isonomia:** A Administração Pública deve pautar suas ações pela supremacia do interesse público, assegurando que o processo licitatório transcorra de forma eficiente e isonômica para todos os participantes. O atendimento a solicitações individuais que visam à extensão de prazos, sem justificativa que demonstre prejuízo à competitividade do certame como um todo, ou ao interesse público, não pode se sobrepor aos princípios da eficiência e da igualdade de condições entre os licitantes. Conforme o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, "é imperativo que a Administração proporcione a mais ampla competitividade nas licitações, abstendo-se de incluir nos editais cláusulas ou condições que

comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames" (revistaaec.com). A manutenção do cronograma original, que já atende aos requisitos legais, resguarda esses valores.

3. **Prazo Ampliado e Adequação ao Objeto do Certame:** Ressaltamos que o prazo concedido para este certame já foi superior ao mínimo legalmente exigido (10 dias úteis frente aos 8 dias úteis da Lei nº 14.133/2021), precisamente para permitir que as empresas interessadas pudessem se organizar adequadamente para a elaboração de suas propostas. Além disso, o objeto do presente pregão, a aquisição de viaturas tipo pick-up, não apresenta um nível de complexidade ou a necessidade de adaptações extraordinariamente significativas que demandem um tempo adicional substancial para análise ou preparação. O Termo de Referência, embora detalhado, trata de especificações técnicas inerentes ao tipo de veículo e acessórios comuns ao mercado, não justificando, no caso concreto, uma postergação excepcional do cronograma.
4. **Responsabilidade do Pregoeiro e Motivação da Decisão:** Conforme o *Acórdão TCU 977/2024 Plenário*, "é necessário registrar a motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação." A presente decisão está sendo formalizada com o devido detalhamento, assegurando a transparência e a fundamentação necessárias.

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência, da competitividade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reitera a manutenção da data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 para o dia **29 de Outubro de 2025**.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos acerca do Edital que não impliquem em alteração de cronograma.

Respeitosamente,

Raphael Freire de Souza

Pregoeiro da SEAS

Id. Func.: 4331923-8



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Freire de Souza, Assessor**, em 26/10/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117482211** e o código CRC **7BAD7F2A**.